



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2736, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2436/2022, QUE
REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO
TRIBUTÁRIA (PIT).**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2436/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Função – GF – para os membros do PIT – Programa de Integração Tributária, em número de até 05 (cinco) GF(s), destinada a gratificar os servidores designados por Portaria do Poder Executivo e devidamente habilitados para atuar no Programa Municipal de Integração Tributária, mantido em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, na forma estabelecida no respectivo convênio e no regulamento do Programa.

Art. 2º Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao **Art. 1º** da Lei Municipal nº 2436/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O valor da gratificação corresponderá exclusivamente ao repassado pelo Governo do Estado ao Município em razão da participação no Programa de Integração Tributária, o qual será rateado em partes iguais entre os servidores designados, observado o limite máximo de até 05 (cinco) beneficiários designados por portaria municipal.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Função – GF – aos servidores fica expressamente condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vedado o uso de recursos próprios não gerando direito adquirido,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

expectativa de direito ou obrigação de pagamento na hipótese de ausência ou suspensão do repasse estadual, e à comprovação da efetiva realização dos serviços no mês de referência, por meio de ateste do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º A Gratificação de Função – GF possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 03 de Março de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.736, de 03/03/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 03/03/2026 à 02/04/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

